

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2012  
PROCESSO: 4.690/2012  
Recurso Administrativo

ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal, perante V. Sa., interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, ao resultado do procedimento licitatório em tela, com fulcro no art. 11, XVII, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, sobre o direito constitucional de petição, permita-se transcrever ensinamento do professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, pág. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

Assim, requer a Recorrente, em primeiro plano, que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Deve ser considerado que a ora Recorrente participa ativamente da grande maioria dos certames licitatórios em todo o território nacional, visando sempre manter o compromisso com a qualidade e satisfação de seus clientes, proporcionando, assim, o negócio mais vantajoso à Administração Pública nas licitações em que é declarada vencedora.

#### DOS FATOS

- A Licitante Positivo Informática S.A, doravante denominada "POSITIVO" foi declarada vencedora no Certame em referencia.
- Ocorre que a declaração de vencedora da Licitante, foi indevida, como restará fartamente demonstrada a seguir.
- O Item 1 do Edital MICROCOMPUTADORES COM MONITORES, em seu subitem 1.1.2 prevê: Deverá ser comprovado o desempenho correspondente à pontuação mínima de 185 (cento e oitenta e cinco) obtida com software BAPCO SYSmark 2007 conforme Instruções para o "benchmark" no Anexo IV.
- O equipamento apresentado possui configuração distinta da que foi rodado o referido teste, portanto não poderá ser aceito, o Anexo IV do Edital, em seu item 8.4 dispõe:  
"Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória; devendo ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, exceto para configurar a memória de vídeo conforme a exigida no edital." (g.n)



